

1 - FINALIDADE

- 1.1 - Esta Instrução tem por finalidade estabelecer os procedimentos necessários para o pagamento a empregados do Adicional Regional, do Adicional por Tempo de Serviço e da Vantagem Pessoal.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 - O pagamento das vantagens aqui descritas é efetuado com base em dispositivos legais e decisões administrativas da Empresa.

3 - ADICIONAL REGIONAL

- 3.1 - O Adicional Regional é concedido a empregados lotados na jurisdição da Amazônia Legal com o fim de proporcionar-lhes, e a seus familiares, condições adequadas de subsistência diante das características sócio-econômicas próprias daquela região.
- 3.2 - A Amazônia Legal compreende os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Estado do Maranhão a oeste do Meridiano de 44° (quarenta e quatro graus).
- 3.3 - O valor do Adicional Regional corresponde a 45% do salário base do empregado.
- 3.3.1 - No caso de empregado sediado naquela região perceber os proventos Abono Decreto-lei nº. 2352, Média Complemento Salário Mínimo, Média Complemento Salário Mínimo Profissional e Vantagem Pessoal estes deverão ser considerados no cálculo do Adicional Regional.
- 3.4 - Aos empregados lotados em Órgãos Regionais não sediados na Amazônia Legal será pago o Adicional Regional proporcionalmente ao tempo em que permanecerem desenvolvendo atividades de campo naquela jurisdição.
- 3.5 - O pagamento do Adicional Regional cessar-se-á quando da transferência do empregado para outro Órgão Regional que não esteja incluído na região da Amazônia Legal.

Manual

**RECURSOS HUMANOS
MÓDULO III - REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS**

Vigência

30/06/04

Rubrica Emitente

4 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

- 4.1 -** É o adicional pago a empregado por tempo de serviço efetivamente prestado à CPRM, correspondente a percentual sobre salário base, conforme abaixo:
- 4.1.1 -** Para empregados admitidos até 30.06.97 – 1% (um por cento) sobre o salário base para cada ano completo de efetivo exercício na CPRM (anuênio).
- 4.1.2 -** Para empregados admitidos e readmitidos a partir de 01.07.97 – 5% (cinco por cento) sobre o salário base para cada período de cinco anos completos de efetivo exercício na CPRM (qüinqüênio).
- 4.2 -** Não deverá ser computado, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, o período em que o empregado permaneceu em licença sem vencimentos, estando assegurado, entretanto, os períodos de afastamento por doença ou acidente de trabalho devidamente comprovado.
- 4.2.1 -** O empregado, na data da entrada em regime de licença sem vencimentos, terá sua contagem de tempo de serviço interrompida para fins desse Adicional, reiniciando-se a mesma a partir da data de seu retorno à CPRM.
- 4.3 -** Nos casos de readmissão, até 30.06.1997, o tempo de serviço na CPRM anterior à rescisão contratual será considerado como anuênio (sub-item 4.1.1). A partir desta data, considerar-se-á o tempo de serviço para fins de pagamento do qüinqüênio (sub-item 4.1.2).
- 4.4 -** Se o empregado perceber os proventos de Abono Decreto-lei nº 2352, Média Complemento Salário Mínimo Profissional, Média Complemento Salário Mínimo e Vantagem Pessoal, os mesmos deverão ser considerados nos cálculos do Adicional por Tempo de Serviço.

5 - VANTAGEM PESSOAL

- 5.1 -** É a vantagem pecuniária assegurada, pela Resolução nº 38/85 do então Conselho Nacional de Política Salarial, aos empregados admitidos até 30.11.82, cujo valor mensal, no percentual de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) do Salário refere-se à extinta Participação Estatutária (participação dos empregados nos resultados da Empresa).

Manual

RECURSOS HUMANOS
MÓDULO III - REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

Vigência

30/ 06/04

Rubrica Emitente

- 5.2 - A vantagem pessoal incide sobre o somatório das seguintes rubricas: salário base, Abono Decreto Lei 2352, Média Complemento Salário Mínimo e Média Complemento Salário Mínimo Profissional, caso o empregado porventura receba tais proventos.
- 5.3 - Nos cálculos do Adicional Regional e Adicional por Tempo de Serviço deve ser considerado o valor correspondente à Vantagem Pessoal.
- 5.4 - Os empregados readmitidos após 30/11/1982, não terão direito à Vantagem Pessoal na vigência do novo contrato de trabalho.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 - Esta versão da Instrução nº 032/DERHU revoga e substitui a de mesmo número datada de 24.03.97.
- 6.2 - A presente Instrução integra o Manual de Recursos Humanos - Mód. III.
- 6.3 - O DERHU é o responsável pelo histórico, controle, atualização e distribuição desta Instrução, cabendo à SUPLAM (DIORME) sua compatibilização com os documentos legais e normativos em vigor.

WILSON JOSUÉ

Chefe do Departamento de Recursos Humanos

De acordo:

ALVARO ROGERIO ALENCAR SILVA
Diretor de Administração e Finanças

Distribuição: GRUPO U

Manual

RECURSOS HUMANOS
MÓDULO III - REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

Vigência

30/ 06/04

Rubrica Emitente